ORIGINAL ANEXO AO
P.CO. Nº 24 / 97
EM 6 / 2 / 97

PROJETO DE LEI N.º 12/97

DOCUMENTO N.º 93/97

Senhores Vereadores

Este Legislativo lutou duramente para conseguir a criação do Parque Estadual Xixová-Japuí, meta que foi concretizada através do Decreto n.º 37.536, de 27 de setembro de 1993.

O Município de São Vicente sempre dispensou atenção especial à proteção do patrimônio ambiental abrangido pelo morros Prainha, Japuí e Xixová, que representam um dos mais conservados fragmentos de Mata Atlântica da Baixada Santista.

O Parque Estadual Xixová-Japuí engloba grande variedade de ecossistemas como matas, restingas, capoeiras, costões rochosos e praias arenosas que, associados, promovem a manutenção da biodiversidade.

É de suma importância a divulgação dessa riqueza integrante do território de São Vicente que valoriza seu patrimônio cultural e possibilita a realização de várias atividades de educação ambiental.

O Regulamento do Decreto Estadual n.º 25.341, de 4 de junho de 1986, estabelece que os Parques Estaduais destinam-se a fins científicos, culturais, educativos e recreativos, criados e administrados pelo Governo Estadual. Constituem bens do Estado destinados ao uso do povo, cabendo às autoridades, motivadas pelas razões de sua criação, preservá-los e mantê-los intocáveis.

De acordo com referido regulamento, os Parques Estaduais poderão conter muitas áreas características, dentre as quais destacamos a Zona de Uso Intensivo, onde são encontradas manifestações históricas e culturais ou arqueológicas que serão preservadas, estudadas e interpretadas para o público, servindo à pesquisa, educação e uso científico.

Prevê, ainda, aquele ordenamento, que as atividades desenvolvidas ao ar livre, os passeios, caminhadas, escaladas,

contemplação, filmagens, fotografias, pinturas, piqueniques, acampamentos e similares devem ser permitidos e incentivados, desde que se realizem sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades dos Parques Estaduais.

Considerando que São Vicente é essencialmente uma Estância Balneária que recebe anualmente milhares de turistas interessados em apreciar as belezas naturais, os valores históricos e os pontos pitorescos da cidade;

Considerando que o Parque Estadual Xixová-Japuí encontra-se localizado em nosso Município e dispõe de maravilhas que devem ser descobertas e usufruídas pela população e pelos visitantes, e

Considerando que a visitação de cunho cultural e educacional deve ser incentivada pelo Poder Público, especialmente em áreas concentradas de riquezas sujeitas à extinção,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 12/97

DOCUMENTO N.º 93/97

Dispõe sobre a entrada de ônibus de turismo no Parque Xixová-Japuí e dá outras providências,

Art. 1.º - Fica autorizada a entrada de ônibus de aluguel ou de frete, utilizados no transporte de passageiros em excursões de turismo, no Parque Estadual Xixová-Japuí.

Art. 2.º - Os veículos a que se refere o artigo 1.º deverão permanecer em área especialmente destinada ao estacionamento, isentos do pagamento de estadia.

Art. 3.º - A Secretaria de Transportes do Município deverá ser comunicada com antecedência mínima de 2(dois) dias da visitação, a respeito da identificação dos ônibus a serem recebidos.

Art. 4.º - Os responsáveis pelas excursões ao Parque Xixová-Japuí deverão estar cientes das exigências contidas no Regulamento dos Parques Estaduais, aprovado pelo Decreto n.º 25.341, de 4 de junho de 1986, sujeitando-se às penalidades aplicáveis.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 4 de fevereiro de 1997.

CARLOS SANTIAGO

JOSÉ SOARES

ARQUIVADO EM 10/3/97

A.A. do Arquivo em Substituição

sec.34cms